



EDITAL Nº 01/2024 COMDICA MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS, no uso da sua atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 460/2003, torna público o presente EDITAL DE CONVOÇÃO para Processo de Escolha dos membros de suplência do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 001/2024 do COMDICA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 460/2003 e Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Pedro de Alcântara/RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Os membros de suplência do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante a realização e aplicação de duas fases sequenciais:

1ª fase – prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo considerado aprovados aqueles que obtiverem nota mínima de 70% da nota máxima, sendo submetidos a avaliação e entrevista psicológica e social, condicionada a aprovação desta fase para passar a 2ª (segunda) fase;

2ª fase – eleições municipais (sufrágio universal), direta e facultativa dos eleitores do município, em data de **30 de junho de 2024**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **08 de julho de 2024**.

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de escolha para membros de suplência do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) primeiros membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90 §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 460/2003.

O presente Processo de Escolha dos membros de suplência do Conselho Tutelar do Município de Dom Pedro de Alcântara visa preencher as 05 (cinco) vagas .

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90 e do art. 16 da Lei Municipal nº 460/2003, os candidatos a membro de suplência do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado original de antecedentes, firmado pela autoridade policial, e ainda, certidões criminais negativas originais das Justiças Estadual e Federal;

b) Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada através da apresentação de cópia autenticada do documento de identidade;

c) Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestem residência em nome do interessado, sendo um com data anterior a 21 de janeiro de 2022, e outro atual, ou ainda, declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório, atestando que candidato reside há, no mínimo, 02 (dois) anos, no município;

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, **Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral**;

e) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;

f) Ser eleitor deste Município, conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, apresentando cópia autenticada do Título de Eleitor;

g) Ter formação no Ensino Médio na data da inscrição, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão e/ou histórico escolar, não sendo possível apresentação de apenas declaração de conclusão do curso de nível fundamental;

h) Não estar respondendo processo criminal;

i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

j) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral do COMDICA e apoio do Ministério Público Estadual, que verse sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

l) não ser funcionário público municipal, estadual ou federal;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de segunda a sexta-feira com atendimento ao público das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas para funcionamento do órgão (Conselho Tutelar), sem prejuízo do atendimento em regime de plantão / sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

O valor do vencimento é de **R\$ 1.795,20 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**;

5. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente instituirá, no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha Unificado;

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos

candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação da candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-lo, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo de imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da realização da prova escrita e no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os horários e locais da aplicação das provas escritas, bem como os horários e locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha Unificado para membros de suplência do Conselho Tutelar de Dom Pedro de Alcântara/RS observará o calendário – cronograma do processo – anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos na Imprensa de Circulação Regional para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Locais, datas e horários de inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local da aplicação da prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069/90;
- f) Relação dos candidatos considerados habilitados após aplicação da prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, sendo considerado aprovados aqueles que obtiverem nota mínima de 70% da nota máxima, sendo na sequência submetidos a avaliação e entrevista psicológica e assistência social, sendo selecionados os candidatos considerados aptos ao prosseguimento para segunda fase;
- g) Dia e locais de votação, sendo que este Processo de Escolha prevê a eleição para membros de suplência do Conselho Tutelar para o dia 30/06/2024 das 08:00 horas às 17:00 horas (horário de Brasília);
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Termo de Posse, desde já definido para o dia 10/01/2020;

8. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

A inscrição dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Dom Pedro de Alcântara/RS, localizado na Avenida Central, nº 89 bairro Centro aos fundos da Sede da Prefeitura Municipal, das 9:00 às 12:00, das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 04 de março à 19 de abril de 2024.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia autenticada do documento de identidade, Carteira de Identidade ou documento equivalente. Na falta da cédula de identidade original poderá, a critério da Comissão, para inscrição a apresentação de documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade;
- b) Comprovar residência e domicílio no Município de Dom Pedro de Alcântara há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestem residência em nome do interessado, sendo um com data anterior a 21 de janeiro de 2022, e outro atual, ou ainda, declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em

cartório, atestando que o candidato reside há, no mínimo, 02 (dois) anos, no município;

c) Título de Eleitor, com comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições e/ou certidão de quitação da situação eleitoral;

CERTIDÃO ON-LINE

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

d) Certidões negativas civis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos. Apresentar **certidão para antecedentes civis e antecedentes da infância e juventude que serão requeridas junto ao Cartório da Distribuição do Fórum da Comarca de Torres/RS**, além das abaixo exigidas;

CERTIDÕES ON-LINE

Justiça Federal: <http://www.jf.jus.br/cjf>

Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/> (Crimes Eleitorais)

Justiça Estadual: http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/

Instituto Geral de Perícia: <http://www.igp.rs.gov.br> – Serviço Online – Emissão de Atestado

f) Em sendo candidato de sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

g) Apresentar cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão e/ou histórico escolar do ensino fundamental (antigo 1º grau);

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital, ou seja, até as 17:00 horas do dia 30/04/2024;

Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Eventuais entraves à inscrição de candidatura ou à juntada de documentos devendo ser imediatamente encaminhadas ao COMDICA e ao Ministério Público;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial, entre os dias 22/04/2024 à 24/04/2024 a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no dia 26/04/2024, após a publicação da referida lista no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 1º/05/2024 à 15/05/2024, após publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentarem sua defesa;

A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Das decisões da Comissão especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotadas a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 70% da nota máxima, ficando os demais automaticamente desclassificados.

Os locais e os horários de realização da prova escrita serão disponibilizados na Imprensa de Circulação Regional e nos murais da Prefeitura Municipal e Conselho Tutelar, sendo que está prevista para o dia 19/05/2024 das 08:00 horas às 12:00 horas na Escola Estadual de Ensino Médio Dom Pedro de Alcântara/RS.

Será aplicada prova escrita abrangendo os conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente = Lei Federal 8.069/90, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetivos de avaliação constantes deste Edital.

Participarão das provas apenas os candidatos regularmente inscritos e homologados.

As provas objetivas na modalidade múltipla escolha e questões práticas terão a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas na data provável de 19 de maio de 2024, na cidade de Dom Pedro de Alcântara na Escola Estadual, no turno da manhã, entre às 08:00 horas até às 12:00 horas. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados.

O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) de ponta grossa, protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição, juntamente com cédula oficial de identidade (RG).

Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

Na falta da cédula de identidade original poderá, a critério da Comissão, serem admitidos nas salas de provas, os candidatos que apresentarem documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade.

Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento, com foto, que o identifique, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e questões práticas e folha de respostas para as questões.

12. DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA E SOCIAL

Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos específicos realizarão uma entrevista pessoal aplicada por Assistente Social e Psicólogo, ressaltando que os referidos profissionais não pertencem ao quadro funcional do Município.

Os profissionais supra referidos emitirão um parecer técnico sobre a capacidade e aptidão do candidato para passar a segunda fase e concorrer ao pleito eleitoral para

Membro de suplência do Conselho Tutelar.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

É vedada a vinculação política partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, após resultados e publicação da relação dos candidatos considerados aptos nos termos do item 12;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e a legislação municipal pertinente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de suplência do Conselho Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de

veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

A eleição para os membros de suplência do Conselho Tutelar do Município de Dom Pedro de Alcântara/RS realizar-se-á no dia 30 de junho de 2024, das 08:00 horas às 17:00 horas, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA;

A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separados, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;**
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Que tiverem o sigilo violado;

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima

referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme previsto no art. 139 §3º, da Lei Federal nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizado crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem qualquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá a Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar na Imprensa de Circulação Local, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

A posse dos membros de suplência do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA de Dom Pedro de Alcântara/RS, no dia 08 de julho de 2024, conforme previsto art. 139 §2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cópia do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros

de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da rede Pública Municipal;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial eleitoral, observadas as normas legais contidas na lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 460/2003.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros de suplência do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara/RS

Dom Pedro de Alcântara/RS, 1º de março de 2024.


Helena Catarina Lima de Matos
Presidenta do COMDICA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Avenida Central, nº. 89 – CEP 95568-000 – Fone/Fax (51)3664-0011

**CALENDÁRIO
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA
SUPLÊNCIA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-2024 A
2028 DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**

DESCRIÇÃO DO ATO	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	1º/03/2024
Período de inscrições dos candidatos interessados	04/03/2024 a 19/04/2024
Impugnação das inscrições	1º/05/2024, 02/05/2024 e 03/05/2024
Divulgação dos locais e horários de realização das provas de conhecimentos específicos	19/05/2024 Horário: 08:00hs até 12:00hs Escola Estadual DPA
Divulgação da lista de aprovados na prova de conhecimentos	20/05/2024
Prazo para apresentação de recursos contra resultado da prova de conhecimentos específicos	21/05/2024 até 23/05/2024
Período da entrevista e avaliação dos Profissionais: Assistente Social e Psicóloga com emissão de laudo.	27/05/2024 a 31/05/2024
Divulgação dos candidatos aprovados no laudo social e psicológico	03/06/2024
Prazo para recursos e impugnações do laudo social e psicológico	04/06/2024 a 06/06/2024
Publicação de Edital com lista definitiva dos candidatos aprovados para processo eleitoral	07/06/2024
Campanha Eleitoral	08/06/2024 a 28/06/2024
Data e local da eleição	Local: Salão Paroquial 30/06/2024
Apuração e divulgação do resultado da Eleição	30/06/2024
Divulgação do Resultado Oficial	30/06/2024
Publicação de Edital com resultado final das eleições	1º/07/2024


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)

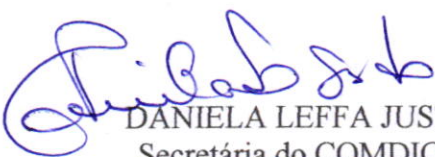
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral do
Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Pedro de Alcântara "COMDICA" em sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 460/03, de 02.10.2003, resolve aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral dos SUPLENTEs de Conselheiros Tutelares, na forma do texto que é parte integrante da presente resolução.

Dom Pedro de Alcântara, 01 de março de 2024.


HELENA CATARINA LIMA DE MATOS
Presidente do COMDICA


DANIELA LEFFA JUSTO
Secretária do COMDICA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Art. 1º - Este regulamento, aprovado em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Pedro de Alcântara – COMDICA, em 16 de fevereiro de 2024, contém normas destinada a regulamentar e disciplinar o processo de escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar, na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 460/03, de 02.10.2003.

Art. 2º - Serão considerados escolhidos 05 (cinco) suplentes que obtiverem maior número de votos, pela ordem da votação recebida.

§ 1º - Na hipótese de haver empate no número de votos obtido por dois ou mais candidatos, proceder-se-á o sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 2º - Efetuar-se-á a diplomação de 05 (cinco) suplentes escolhidos na forma do caput, a partir do mais votado.

Art. 3º - A campanha dos candidatos se desenvolverá no período compreendido entre a publicação das homologações dos registros das candidaturas (que será no mural da Prefeitura) e as vinte e quatro horas anteriores ao pleito da escolha.

Art. 4º - O pleito de escolha será realizado em dia, horário e local designados pela Junta Especial de Escolha.

ÓRGÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - São órgãos do processo de escolha:

- a) A Junta Especial de Escolha: constituída por 03 (três) membros do COMDICA, indicados pela maioria simples de seus integrantes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário;
- b) A Comissão Escrutinadora: composta por 03 (três) membros do COMDICA, indicados e com composições iguais a alínea anterior.

Art. 6º - As decisões da Junta Especial de Escolha serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º A Junta Especial de Escolha poderá expedir Editais, especialmente em cada oportunidade, os que tratam do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a saber:

- 1 – início, término e condições para inscrição de candidatos;
- 2 – publicação das impugnações de candidaturas, com prazo para recebimento de recursos, três dias;
- 3 – publicação do resultado dos recursos, três dias;
- 4 – relação final das candidaturas homologadas, período da campanha, data, local, e horário da Assembléia Geral de Escolha e data da posse dos escolhidos;
- 5 – relação dos mesários.

Parágrafo Único – Os editais a serem publicados pela Junta Especial de Escolha deverão ser publicados no Órgão Oficial de Publicações do Município, se houver, ou no Quadro de Publicações Oficiais, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação aos efeitos pretendidos surtir.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Junta Especial de Escolha:
I – fazer cumprir o presente regimento;
II – distribuir os processos remetidos à Junta Especial dentre os seus membros;
III – determinar diligências, quando decididas pela Junta Especial de Escolha;
IV – expedir os atos necessários, emitir notificações aos interessados ou determinar a publicação dos editais das decisões da Junta Especial de escolha.

Parágrafo Único – Os recursos das decisões da Comissão Eleitoral, limitados a pretensão do juízo de retratação, não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - As solicitações de registro de candidaturas serão recebidas no período de 04 de março a 19 de abril do corrente ano, no horário compreendido entre 09 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara (Centro de Referência da Assistência Social – CRAS), na Avenida Central, 89, nesta cidade de Dom Pedro de Alcântara.

Art. 10 – O registro de candidaturas será solicitado em requerimento padronizado a ser fornecido pelo COMDICA o qual será devidamente protocolizado e processado com menção do dia e hora do recebimento, vindo instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa criminal, a ser obtida no Fórum da Comarca local;
- b) Documento oficial de identidade, para fins de comprovação da idade mínima exigida, 21 anos, conforme artigo 133, II, da Lei Federal nº 8069/90;
- c) Comprovante de residência no Município de Dom Pedro de Alcântara;
- d) Título eleitoral;
- e) Certificado de conclusão do ensino fundamental ou histórico escolar autenticado;
- f) Outras exigências constantes da lei local.

Art. 11 – É admitido o pedido de registro mediante procuração pública para fins específico de inscrição.

Art. 12 - Admite-se o apelido dos candidatos. Havendo coincidência, terá registro preferencial o que primeiro requerer.

Art. 13 – A Junta Especial de Escolha poderá, em três dias, impugnar os documentos apresentados, assinalando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

Art. 14 – A Junta Especial de Escolha, em decisão final irrecurável da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta lei.

DA PROVA ESCRITA E AS AVALIAÇÕES (1ª FASE)

Art. 15 – Compete à Junta Especial de Escolha organizar os locais de votação, formar as mesas receptoras e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito, inclusive designação de mesários.

§ 1º - A nominata dos mesários designados será publicada com antecedência mínima de setenta e duas horas do início do pleito.

§ 2º - A Junta Especial de Escolha decidirá de pronto as eventuais impugnações de mesários.

§ 3º - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal devidamente credenciado, através de ofício, no COMDICA, até setenta e duas horas antes do pleito.

§ 4º - A indicação de fiscal de que trata o parágrafo anterior poderá se dar para cada uma das mesas receptoras, se for o caso, e de igual modo para o procedimento de escrutínio.

§ 5º - Os candidatos aprovados na 1ª fase (prova escrita e avaliações), concorrerão na eleição, onde irão votar facultativamente, os eleitores do Município de Dom Pedro de Alcântara.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 – A apuração dos votos far-se-á pela Comissão Escrutinadora nomeada pelo COMDICA.

Art. 17 – As impugnações e outras dúvidas surgidas antes e depois da escolha serão de competência da Junta Especial de Escolha, com a fiscalização, sempre, do representante do Ministério Público.

Art. 18 – O boletim de apuração correspondente a cada urna se for o caso, deverá ser assinado pelos escrutinadores, podendo sê-lo também pelos fiscais de candidatos que desejarem.

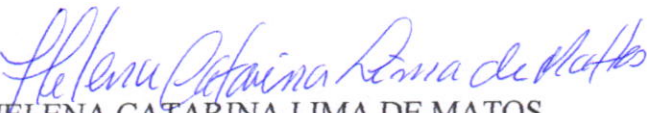
DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA ESPECIAL DE ESCOLHA


Art. 19 – A Junta Especial de Escolha manterá um plantão diariamente no CRAS do município, das 09 às 17 horas, para atendimento aos candidatos e público em geral.

Art. 20 – Para todo e qualquer ato, inclusive para aprovação do presente regulamento, dar-se-á ciência ao Ministério Público, convidando-o, inclusive, para acompanhamento das discussões.

Art. 21 – Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Junta Especial de escolha, utilizando por analogia, os procedimentos do Código Eleitoral.

Dom Pedro de Alcântara, 01 de março de 2024.


HELENA CATARINA LIMA DE MATOS
Presidenta do COMDICA


DANIELA LEFFA JUSTO
Secretária do COMDICA